



PARECER Nº 46/2023/CONTROL - ASJUR/CONTROL - GCG
PROCESSO Nº 12610005.001565/2023-97
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

PARECER

ASSUNTO: Análise Prévia de Membro de Diretoria da EMPROTUR

EMENTA – Administrativo. Indicação de Membro da Diretoria da EMPROTUR-Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. Legislação pertinente. Cumprimento. Decreto Estadual Nº 26.633, de 09.02.2017. Ato Normativo 025, de 09 de maio de 2018-CONTROL. Estatuto Social da EMPROTUR. Atendimento da análise prévia. Inexistência de óbice do indicado. Condicionamento. Prosseguimento do feito.

Trata o presente processo da análise prévia de pessoa indicada para exercer o cargo de Diretor Presidente da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-EMPROTUR.

Por meio do Ofício nº 1/2023/EMPROTUR - ASJUR/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR (Id. 20769768) encaminhado pelo o senhor **Pedro Henrique Cordeiro Lima**, Presidente do Conselho de Administração da Emprotur, à senhora **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA**, Controladora-Geral do Estado, e tendo como assunto a indicação de pessoa para Diretoria Presidente da EMPROTUR, em atenção ao art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017 e ao art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2018 da Controladoria Geral do Estado, é enviado o currículo e a documentação comprobatória da senhora **ROBERTA DUARTE FERNANDES**, que está sendo indicada pelo Conselho de Administração para assumir o cargo de Diretora Presidente da EMPROTUR, conforme atribuições constantes do Estatuto Social.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de RG (Id. 20770325);
- b) Documento do PIS (Id. 20770346);
- c) Documento do CPF (Id. 20770368);
- d) Comprovante de Residência (Id. 20770382);
- e) Título de Eleitor (Id. 20770403);
- f) Certidão Eleitoral (Id. 20770455);
- g) Certidão Federal (Id. 20770501);
- h) Certidão de Nascimento (Id. 20770522);
- i) Diploma de Graduação (Id. 20770544);
- j) Diploma de Mestrado (Id. 20770565);
- k) Declaração de IRPF (Id. 20770615);
- l) CTPS (Id. 20770639);
- m) Declaração de Experiência (Id. 20770652);
- n) Declaração de Experiência (Id. 20770668);
- o) Currículo (Id. 20770681).

Em Despacho CONTROL-ASSESSORIA (Id. 20782226), a senhora **Maria Antônia Sales de Oliveira**, Controladora-Geral do Estado em substituição legal, conforme Portaria-SEI nº 80, de 31 de maio de 2023, considerando a matéria colacionada aos autos, remete os autos à Assessoria Jurídica CONTROL - ASSEJUR para ciência e análise, **com a urgência que o caso reclam**

É o necessário relatar. Passo a opinar.

Pois bem. Como é de conhecimento público, a EMPROTUR é uma empresa de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 339 de 24 de janeiro de 2007, integrante da administração indireta do Estado, aplicando aos empregados da EMPROTUR o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no artigo 33 do Estatuto Social da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A.

O Decreto Estadual nº 26.633, de 09.02.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.02.2017, em seus artigos 2º, 3º e 11, estabeleceu regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, tendo assim disciplinado:

"Art. 2º A Controladoria Geral do Estado - CONTROL instituirá modelo de estatuto social a ser observado pelas empresas abrangidas por este Decreto, o qual contemplará, no mínimo, os seguintes temas:
I - constituição, composição, funcionamento e atribuições do Conselho de Administração, bem como os números mínimo e máximo de Conselheiros;
II - requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, bem como os números mínimo e máximo de diretores;"

"Art. 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no modelo de Estatuto Social mencionado no art. 2º deste Decreto."

"Art. 11. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, devendo coletar todas as informações e documentos pertinentes e remetê-los com antecedência à Controladoria Geral do Estado - CONTROL para análise prévia à sua eleição."

Já os artigos 1º, 4º e 19 do Estatuto Social da EMPROTUR, assim estabelecem:

"Art. 1º A Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR), cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar Estadual n.º 339, de 24 de janeiro de 2007, é uma estatal, cuja natureza jurídica é a de sociedade de economia mista, organizada sob a forma das Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, e demais legislações aplicáveis, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)"

"Art. 4º O objeto social da EMPROTUR é promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico e, especificamente:"

"Art. 19 A Diretoria, Órgão Executivo da EMPROTUR, é composta de quatro membros, designados pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Promoção Turística e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, a qualquer tempo, para o mandato de três anos, permitida a reeleição;

§ 1º. Os Diretores da Empresa devem residir no País, mas não necessitam ser acionistas da Empresa.

§ 2º Os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 05(cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 02(dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2(dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;*
 - 2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a subsecretário ou superior, no serviço público;*
 - 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;*
- c) 03(três) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;*
- II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e*
- III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010."*

No tocante ao atendimento dos requisitos previstos em regulamento para o exercício de membro da Diretoria da EMPROTUR, em conformidade com a documentação apresentada da pessoa de **ROBERTA DUARTE FERNANDES**, que está sendo indicada pelo Conselho de Administração para assumir o cargo de Diretora Presidente da EMPROTUR, constatamos que citada pessoa goza de reputação ilibada, à luz das certidões e declarações apresentadas, possuindo conhecimento e experiência profissional na área de eventos voltados ao turismo.

Ainda quanto aos requisitos, restou constatado que **ROBERTA DUARTE FERNANDES**, pessoa a ser indicada para membro da Diretoria da EMPROTUR, é portadora de formação acadêmica compatível com o cargo para o qual será indicada, sendo graduada em Bacharelado em Administração, e, ainda, possuindo mestrado profissional em Administração, e que não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Portanto, diante do exposto, à luz da documentação contida nos autos, atendidas as exigências disciplinadas no art. 19 do Estatuto da EMPROTUR e na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendemos não haver óbice quanto à indicação da pessoa de **ROBERTA DUARTE FERNANDES** para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-EMPROTUR.

Por força do disposto no **Ofício Circular nº 01/2023 - PGE - PROCURADOR GERAL (Id. 19321524)**, recomendamos o encaminhamento dos os autos à Procuradoria-Geral do Estado-PGE, para que seja este Parecer submetido à análise e aprovação por Procurador do Estado, como requisito de validade.

É o entendimento, **S.M.J.**

À elevada consideração da senhora Controladora-Geral do Estado.

Natal, 20 de junho de 2023.

WILLIAM PEREIRA DA CRUZ

Assessor Jurídico

Mat. 98.677-1

Portaria nº 121/2016-GPGEA, de 16 de maio de 2016



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Assessor Jurídico**, em 20/06/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20783640** e o código CRC **091031FF**.

Referência: Processo nº 12610005.001565/2023-97

SEI nº 20783640



DESPACHO

Processo nº 12610005.001565/2023-97

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Trata-se de expediente administrativo inaugurado por meio do **Ofício nº 1/2023/EMPROTUR - ASJUR/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR** (id. 20769768), em que a Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR), em atenção ao art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017 e ao art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2018 desta Controladoria-Geral do Estado, encaminham o currículo e a documentação comprobatória da Sra. ROBERTA DUARTE FERNANDES, para análise quanto à indicação desta pelo Conselho de Administração para assumir o cargo de Diretora Presidente da EMPROTUR, conforme atribuições constantes do Estatuto Social.

Isto posto, considerando a matéria colacionada aos autos, o presente caderno processual foi remetido à Assessoria desta CONTROL (ASSEJUR) para ciência e análise.

Realizada a análise por meio do PARECER Nº 47/2023/CONTROL - ASJUR/CONTROL - GCG (id. 20783640), vê-se que o entendimento exarado, em síntese, dispôs:

Portanto, diante do exposto, à luz da documentação contida nos autos, atendidas as exigências disciplinadas no art. 19 do Estatuto da EMPROTUR e na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendemos não haver óbice quanto à indicação da pessoa de ROBERTA DUARTE FERNANDES para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-EMPROTUR.

Nestes termos, **ACATO** a manifestação realizada e considerando o estabelecido no Ofício Circular nº 01/2023 - PGE - PROCURADOR GERAL (Id. 19321524), encaminhe-se os presentes autos à **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, conhecimento e providências.

(Assinatura Eletrônica)

Maria Antônia Sales de Oliveira

Controladora-Geral do Estado em substituição legal,
conforme Portaria-SEI nº 80, de 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA, Controladora-Geral do Estado em Substituição**, em 20/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20796542** e o código CRC **8E99B039**.



PARECER Nº 22/2023/PGE - ASSESSORIA TÉCNICA/PGE - GPGEA/PGE - PROCURADOR-GERAL
PROCESSO Nº 12610005.001565/2023-97
INTERESSADO: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

PARECER

ASSUNTO: Análise Prévia de Membro de Diretoria da EMPROTUR

EMENTA: Administrativo. Indicação de Membro da Diretoria da EMPROTUR-Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. Legislação pertinente. Cumprimento. Decreto Estadual Nº 26.633, de 09.02.2017. Ato Normativo 025, de 09 de maio de 2018-CONTROL. Estatuto Social da EMPROTUR. Atendimento da análise prévia. Inexistência de óbice do indicado. Condicionamento. Prosseguimento do feito.

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo inaugurado por meio do **Ofício nº 1/2023/EMPROTUR - ASJUR/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR** (id. 20769768), em que a Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR), em atenção ao art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017 e ao art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2018 desta Controladoria-Geral do Estado, encaminham o currículo e a documentação comprobatória da Sra. **ROBERTA DUARTE FERNANDES**, para análise de conformidade quanto à indicação desta pelo Conselho de Administração para assumir o cargo de Diretora Presidente da EMPROTUR, conforme atribuições constantes do Estatuto Social.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de RG (Id. 20770325);
- b) Documento do PIS (Id. 20770346);
- c) Documento do CPF (Id. 20770368);
- d) Comprovante de Residência (Id. 20770382);
- e) Título de Eleitor (Id. 20770403);
- f) Certidão Eleitoral (Id. 20770455);
- g) Certidão Federal (Id. 20770501);
- h) Certidão de Nascimento (Id. 20770522);
- i) Diploma de Graduação (Id. 20770544);

- j) Diploma de Mestrado (Id. 20770565);
- k) Declaração de IRPF (Id. 20770615);
- l) CTPS (Id. 20770639);
- m) Declaração de Experiência (Id. 20770652);
- n) Declaração de Experiência (Id. 20770668);
- o) Currículo (Id. 20770681);
- p) Parecer Jurídico 46 (Id. 20783640).

Em despacho CONTROL-ASSESSORIA (Id. 20796427), a senhora **Maria Antônia Sales de Oliveira**, Controladora-Geral do Estado em substituição legal, conforme Portaria-SEI nº 80, de 31 de maio de 2023, considerando a matéria colacionada aos autos, remete os autos à esta **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** para conhecimento e providências.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido, a empresa EMPROTUR é uma empresa de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 339 de 24 de janeiro de 2007, integrante da administração indireta do Estado.

Aos seus empregados é aplicado o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no artigo 33 do Estatuto Social da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A.

As regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte estão previstas no Decreto Estadual nº 26.633, de 09.02.2017, artigos 2º, 3º e 11, em âmbito federal no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, quanto ao Estatuto Social da EMPROTUR, os artigos 1º, 4º e 19 estabelecem seu exercício.

Conforme oportunamente mencionado no Parecer 47 (Id. 20783640), quantos aos comandos legais acima:

ROBERTA DUARTE FERNANDES, pessoa a ser indicada para membro da Diretoria da EMPROTUR, é portadora de formação acadêmica compatível com o cargo para o qual será indicada, sendo graduada em Bacharelado em Administração, e, ainda, possuindo mestrado profissional em Administração, e que não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Portanto, diante do exposto, à luz da documentação contida nos autos, atendidas as exigências disciplinadas no art. 19 do Estatuto da EMPROTUR e na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendemos não haver óbice quanto à indicação da pessoa de **ROBERTA DUARTE FERNANDES** para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-**EMPROTUR**.

Dessa forma, não sendo identificado nenhum óbice e diante da documentação contida nos autos, atendidas as exigências disciplinadas no art. 19 do Estatuto da EMPROTUR e na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendeu o parecer 47 não haver óbice quanto à indicação da pessoa de **ROBERTA DUARTE FERNANDES** para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-**EMPROTUR**.

III. CONCLUSÃO

Em consonância com o parecer acima mencionado, opina esta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte pela legalidade quanto à indicação **ROBERTA DUARTE FERNANDES** para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de

Promoção Turística S.A-**EMPROTUR**.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Procurador-Geral do Estado.

Natal/RN, 26 de junho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO

Procuradoria-Geral do Estado

Coordenador da Assessoria Técnica



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA, Coordenador da Assessoria Técnica**, em 26/06/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20893462** e o código CRC **933BC283**.



DESPACHO DE ACOLHIMENTO

ACOLHO o entendimento e **APROVO** o inteiro teor do Parecer de ID. 20893462, da lavra do Procurador-Coordenador da Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral do Estado, Doutor LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, pelos fundamentos jurídicos em que se assenta.

À **Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado (CGPGE)** para realizar o retorno destes autos à Origem, visando o prosseguimento do feito.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, data da assinatura.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado**, em 26/06/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20893806** e o código CRC **F041A2AF**.



DESPACHO

Processo nº 12610005.001565/2023-97

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Trata-se de expediente administrativo inaugurado por meio do **Ofício nº 1/2023/EMPROTUR - ASJUR/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR** (id. 20769768), em que a Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR), em atenção ao art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017 e ao art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2018 desta Controladoria-Geral do Estado, encaminham o currículo e a documentação comprobatória da Sra. ROBERTA DUARTE FERNANDES, para análise quanto à indicação desta pelo Conselho de Administração para assumir o cargo de Diretora Presidente da EMPROTUR, conforme atribuições constantes do Estatuto Social.

Isto posto, considerando a matéria colacionada aos autos, o presente caderno processual foi remetido à Assessoria desta CONTROL (ASSEJUR) para ciência e análise.

Realizada a análise por meio do PARECER Nº 47/2023/CONTROL - ASJUR/CONTROL - GCG (id. 20783640), vê-se que o entendimento exarado, em síntese, dispôs:

Portanto, diante do exposto, à luz da documentação contida nos autos, atendidas as exigências disciplinadas no art. 19 do Estatuto da EMPROTUR e na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendemos não haver óbice quanto à indicação da pessoa de ROBERTA DUARTE FERNANDES para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-EMPROTUR.

Nestes termos, **ACATO** a manifestação realizada e considerando o estabelecido no Ofício Circular nº 01/2023 - PGE - PROCURADOR GERAL (Id. 19321524), encaminhe-se os presentes autos à **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, conhecimento e providências.

(Assinatura Eletrônica)

Maria Antônia Sales de Oliveira

Controladora-Geral do Estado em substituição legal,
conforme Portaria-SEI nº 80, de 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA, Controladora-Geral do Estado em Substituição**, em 20/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20796542** e o código CRC **8E99B039**.



DESPACHO

Processo nº 12610005.001565/2023-97

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

Trata-se de expediente administrativo inaugurado por meio do **Ofício nº 1/2023/EMPROTUR - ASJUR/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR** (id. 20769768), em que a Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR), em atenção ao art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017 e ao art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2018 desta Controladoria-Geral do Estado, encaminham o currículo e a documentação comprobatória da Sra. ROBERTA DUARTE FERNANDES, para análise quanto à indicação desta pelo Conselho de Administração para assumir o cargo de Diretora Presidente da EMPROTUR, conforme atribuições constantes do Estatuto Social.

Isto posto, considerando a matéria colacionada aos autos, o presente caderno processual foi remetido à Assessoria desta CONTROL (ASSEJUR) para ciência e análise.

Realizada a análise por meio do PARECER Nº 46/2023/CONTROL - ASJUR/CONTROL - GCG (id. 20783640), vê-se que o entendimento exarado, em síntese, dispôs:

Portanto, diante do exposto, à luz da documentação contida nos autos, atendidas as exigências disciplinadas no art. 19 do Estatuto da EMPROTUR e na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendemos não haver óbice quanto à indicação da pessoa de ROBERTA DUARTE FERNANDES para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-EMPROTUR.

Após remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, considerando o estabelecido no Ofício Circular nº 01/2023 - PGE - PROCURADOR GERAL (Id. 19321524), foi exarado Parecer 22 (id.20893462) com a seguinte conclusão:

Em consonância com o parecer acima mencionado, opina esta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte pela legalidade quanto à indicação **ROBERTA DUARTE FERNANDES** para membro da Diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A-EMPROTUR.

Subsequentemente, constata-se nos autos despacho de acolhimento por parte do Douto Procurador-Geral do Estado em id.20893806.

Nestes termos, **ACATO** as manifestações exaradas no PARECER Nº 46/2023/CONTROL - ASJUR/CONTROL - GCG (id. 20783640) e PARECER Nº 22/2023/PGE - ASSESSORIA TÉCNICA/PGE/GPGEA/PGE - PROCURADOR GERAL, encaminhe-se os presentes autos à EMPROTUR, para conhecimento e providências.

Assinatura Eletrônica
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado em substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Carvalho Assunção, Controladora-Geral do Estado Adjunta**, em 27/06/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20897551** e o código CRC **35C524C9**.